

Ao Setor de Licitações,
Sr.(a) Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de Sangão
Pregão Eletrônico Nº 011/2023/FMS
Processo Licitatório Nº 012/2023/FMS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Empresa Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ Nº 83.157.032/0001-22, Insc. Estadual Nº 252.244.710, sediada na Estrada Boa Esperança, 1918, Fundo Canoas, Rio do Sul (SC), CEP 89.163-920, por intermédio de seu representante legal, Helena Maria Woitexen, portadora da Carteira de Identidade nº 2.XXX.100 SSP-SC e do CPF nº 684.XXX.649-53, vem, respeitosamente, expor para ao final requerer o que segue:

Em breve síntese, está marcado para o dia 22/05/2023 a sessão de lances referente ao Pregão Eletrônico Nº 011/2023/FMS, cujo objeto é a "futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de tiras reagentes para teste de glicemia". O referido certame prevê impugnação, em até 03 (três) dias úteis anterior a data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 17/05/2023, estando a presente impugnação devidamente tempestiva.

Ocorre que o instrumento convocatório prevê a participação de exclusiva de Microempresas/EPP para os itens cujo valor for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que acaba por comprometer amplamente a competitividade do certame, o qual será melhor explanado ao longo da presente impugnação.

No entanto, cumpre mencionar que tal exigência compromete a ampla participação, afrontando principalmente o princípio constitucional da igualdade, que constitui um dos pilares da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, mas também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em licitar. <u>Tal princípio, que atualmente encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais</u>. Assim, para que a Administração Pública alcance um melhor contrato,

metromed
Mãos dadas pela saúde

se faz necessário que seja promovida uma ampliação razoável do processo licitatório. Nesse sentido, o referido dispositivo legal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que <u>assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.</u>

Nessa toada, importante frisar o art. 49 da Lei Complementar Nº 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

 III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

É de conhecimento geral que um dos princípios norteadores do procedimento licitatório é a competitividade, o qual tem o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para o Órgão, que é uma das principais finalidades da licitação.

À vista disso, considerando o fato de que a Impugnante gostaria de participar da referida licitação, não parece justo aos olhos da Impugnante que o presente procedimento licitatório contenha a exigência para exclusividade de ME/EPP, o que acaba por comprometer o princípio da competitividade do certame.

Sem contar o fato de que o objeto do referido pregão trata de produto muito específico, onde requer a entrega de equipamentos por meio da consignação dos aparelhos necessários para



sua utilização e também o emprego de tecnologia, não sendo um item de fácil acesso no atual mercado, e assim sendo, cabe frisar que não é qualquer empresa que pratica a sua distribuição.

Ante ao exposto, é certo que se faz necessário reavaliar a exclusividade para Microempresa, sugerindo-se então que o referido processo licitatório passe a ser aberto para ampla concorrência, respeitando assim, o princípio da competitividade, e à vista disso, abrindo-se a possibilidade de maiores cotações e consequentemente uma maior opção de produtos para o Órgão, que poderá fazer a escolha do produto mais vantajoso para suprir suas necessidades.

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com um dos princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a(o) Sr.(a) Pregoeiro (a), que seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/FMS, para que efetue a supressão da exigência contida no item 6.2.1 do referido Edital, conforme bem evidenciado ao longo da presente impugnação, respeitando a competitividade que rege o procedimento licitatório e consequentemente, abrindo-se o edital para ampla concorrência, com o intuito de alcançar propostas mais vantajosas para a realização do objeto licitado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio do Sul/SC, 11 de maio de 2023.

83.157.032/0001-22

Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda.

Estrada Boa Esperança, 1918 Fundo Canoas - Cep: 89.163-920

Rio do Sul – SC

 L

PGBS



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ - 83.157.032/0001-22

NIRE 42201426310

Pelo presente instrumento particular, HELENA MARIA WOITEXEN, brasileira, natural de Canoinhas/SC, nascida em 26/05/1974, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.739.100 (SESP-SC), CPF nº 684.532.649-53, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.163-506, VITÓRIA WOITEXEN DA SILVA, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, nascida em 10/02/2006, menor, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 6.005.813 (SESP-SC), CPF nº 111.210.749-52, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.163-506, neste ato representada por sua mãe HELENA MARIA WOITEXEN, já qualificada anteriormente; e FELIPE WOITEXEN DA SILVA, brasileiro, natural de Rio do Sul – SC, solteiro, nascido em 04/02/2001, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.578.995 (SESP-SC), CPF nº 111.210.989-75, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-506; únicos sócios componentes da Sociedade Ltda, que gira sob o nome empresarial de "METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA", estabelecida na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-920, devidamente registrada na JUCESC sob o n° 42201426310 em 20/05/1991, inscrita no CNPJ sob o n° 83.157.032/0001-22, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, no que segue abaixo:

- I Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Reunião, específica para o fim.
- II A partir da presente data, fica retificado o objeto social da empresa para:

"Importação e comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; comércio atacadista de medicamentos, produtos de higiene pessoal e, de produtos de higiene, limpeza, e conservação domiciliar; de produtos de alimentação enteral e suplementação; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e, de produtos saneantes domissanitários, de produtos de alimentação enteral e suplementação; manutenção e reparação de instrumentos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; e fomento mercantil (factoring), sendo: compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados à prazo por suas

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/09/2021 Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021 Arquivamento 20217962335 Protocolo 217962335 de 27/09/2021 NIRE 42201426310 Nome da empresa METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 589402766749446

empresas-clientes contratantes; seleção e avaliação dos sacados-devedores ou fornecedores das empresas-clientes contratantes; e, realização de negócios de factoring ou fomento comercial no comércio internacional de exportação e importação".

III - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ - 83.157.032/0001-22

NIRE 42201426310

Cláusula 1a) - A sociedade gira sob o nome empresarial de "METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA", e tem sua sede na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-920; podendo por deliberação dos sócios criar, instalar ou mesmo extinguir filiais, escritórios, dependências ou depósitos e nomear representantes em qualquer localidade no território nacional ou no exterior, bem como participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula 2^a) – A sociedade tem como objetivo a exploração por conta própria dos ramos de:

"Importação e comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; comércio atacadista de medicamentos, produtos de higiene pessoal e, de produtos de higiene, limpeza, e conservação domiciliar; de produtos de alimentação enteral e suplementação; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e, de produtos saneantes domissanitários, de produtos de alimentação enteral e suplementação; manutenção e reparação de instrumentos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; e fomento mercantil (factoring), sendo: compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados à prazo por suas empresas-clientes contratantes; seleção e avaliação dos sacados-devedores ou fornecedores das empresas-clientes contratantes; e, realização de negócios de factoring ou fomento comercial no comércio internacional de exportação e importação".

Página 2 de 6



- Cláusula 3^a) A sociedade iniciou suas atividades em 15 de abril de 1991.
 - Parágrafo Único O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo os sócios quotistas deliberarem a qualquer tempo sobre sua liquidação, dissolução ou transformação em qualquer outro tipo de sociedade, se assim o exigir o interesse geral e observar à legislação pertinente.
- Cláusula 4ª) O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas no valor de R\$ 0,01 (Hum centavo de real) cada uma, quotas estas, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
HELENA MARIA	61,3310	9.199.650 quotas no valor de	R\$ 91.996,50
WOITEXEN,			
VITÓRIA WOITEXEN	19,3345	2.900.175 quotas no valor de	R\$ 29.001,75
DA SILVA,		_	
FELIPE WOITEXEN DA	19,3345	2.900.175 quotas no valor de	R\$ 29.001,75
SILVA		_	
Totalizando em,	100	15.000.000 quotas no valor de	R\$ 150.000,00

- Cláusula 5^a) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- Cláusula 6^a) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
- Cláusula 7ª) Os sócios poderão ser excluídos da sociedade, por falta grave ou incapacidade superveniente por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto nos Artigos 1.030 e 1.085 do NCC.
 - Parágrafo Único Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 15 (quinze) dias, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, e será convocado à reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá usar a palavra, mas não terá direito de voto.
- Cláusula 8^a) Os haveres dos sócios excluídos serão pagos, mediante a elaboração de balanço especialmente levantado para esta finalidade, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade.

Página 3 de 6



- Cláusula 9^a) O sócio que desejar se retirar da sociedade, ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito da preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante; decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.
- Cláusula 10^a) Não convindo a sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o reembolso do Capital a que o retirante tem direito, bem como reservas existentes no encerramento do último Balanço em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade. O preço de cada quota, nesse caso, não ultrapassará o resultado da divisão do Ativo líquido apurado no balanço, pelo número de quotas da sociedade.
- Cláusula 11^a) No caso de aumento de Capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.
- Cláusula 12^a) A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 13^a) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
 - Parágrafo Único O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.
- Cláusula 14^a) Na hipótese de um herdeiro ou sucessor não requerer, seja por qualquer razão, ingressar na sociedade, as quotas que lhe cabem devem ser oferecidas aos sócios remanescentes.
- Cláusula 15^a) Os haveres do sócio falecido serão pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômicofinanceira da sociedade, sendo que a primeira será pago 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial que permite formalizar inteiramente a operação.
- Cláusula 16^a) As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Página 4 de 6



Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula 17^a) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação; e os prejuízos que por ventura se verificarem poderão ser mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros.

- Cláusula 18^a) A sociedade poderá distribuir lucros a seus quotistas em qualquer período conforme disciplina a Lei nº. 6.404/76 em seu Artigo 204, Parágrafos 1º e 2º. Parágrafo Único: Os lucros do exercício poderão ser distribuídos entre os sócios independente da proporção de sua participação no capital social, através de deliberação formal unânime, pela totalidade dos sócios, em reunião destinada a esse fim.
- Cláusula 19^a) Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais através do exame direto dos livros, arquivos e documentos, quando lhes pareça conveniente e independente da autorização dos demais quotistas.
- Cláusula 20^a) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
- Cláusula 21ª) A administração da sociedade cabe aos sócios **HELENA MARIA WOITEXEN** e **FELIPE WOITEXEN DA SILVA**, os quais possuem poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, e, todos os demais atos que representam direitos e obrigações, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo **isoladamente**.
 - § 1° Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.
 - § 2° Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a

Página 5 de 6



contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de avais, endossos ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

- Cláusula 22ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de prólabore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- Cláusula 23^a) O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- Cláusula 24ª) A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para qualquer atividade constante no objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.
- Cláusula 25^a) Nas omissões deste contrato e dos artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, esta sociedade regerse-á, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.
- Cláusula 26^a) Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul SC, para dirimir qualquer ação fundada sobre o presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprilo em todos os seus termos.

Rio do Sul/SC, 22 de setembro de 2021.

Helena Maria Woitexen CPF nº 684.532.649-53 Assinado digitalmente

Felipe Woitexen da Silva CPF n° 111.210.989-75 Assinado digitalmente

Vitória Woitexen da Silva CPF n° 111.210.749-52 Neste ato representada por sua mãe Helena Maria Woitexen Assinado digitalmente

Página 6 de 6







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	
PROTOCOLO	217962335 - 27/09/2021	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATRIZ

NIRE 42201426310 CNPJ 83.157.032/0001-22 CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021 SOB N: 20217962335

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217962335

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11121098975 - FELIPE WOITEXEN DA SILVA - Assinado em 27/09/2021 às 14:39:09

Cpf: 68453264953 - HELENA MARIA WOITEXEN - Assinado em 27/09/2021 às 14:13:02











Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b68990da16edc27812973a98fbb46ef1eb17269065a39b0eadeb053a74b5d5c6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **117966** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "Identidade - Helena", cujo assunto é descrito como "Identidade - Helena", faz prova de que em 02/03/2023 11:34:15, o responsável Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda (83.157.032/0001-22) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

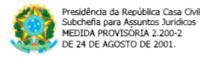
Este CERTIFICADO foi emitido em **02/03/2023 11:35:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x447d41be53625eff6b3ad75105d495ae5c92e8873a927296c86504409833b370.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://blockscout.com/etc/mainnet/

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.













Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5b34b876db4254be7e0bc2f252b770c3b30243afbe29a6d0393ef32209ce0b47** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **117956** dentro do sistema.

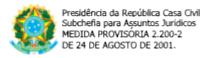
A autenticação eletrônica do documento intitulado "Identidade - Felipe ", cujo assunto é descrito como "Identidade - Felipe ", faz prova de que em 02/03/2023 11:24:58, o responsável Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda (83.157.032/0001-22) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/03/2023 11:27:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x3b4b6300eb63536e8e4fad9fb183d1100b053f9b54da78830e92b6e9e7256310.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://polygonscan.com/

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.















Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **dd30b5fde998d5c2a7d5139fda1ff7ea245f6411bb215b700ba7ceeb80d708a9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **117961** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "Identidade - Vitória", cujo assunto é descrito como "Identidade - Vitória", faz prova de que em 02/03/2023 11:29:45, o responsável Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda (83.157.032/0001-22) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/03/2023 11:31:30** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x19c50f6d6ac8240b07349a91e5038125ffb2d99fc532ea5f9fa350c07b855fb6.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://blockscout.com/etc/mainnet/

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



